

SUSPENSÃO NACIONAL DE PROCESSOS* DIREITO PREVIDENCIÁRIO

* Temas com determinação de suspensão dos processos em tramitação no primeiro e segundo grau de jurisdição em todo o território nacional.
São excluídos da listagem os temas transitados em julgado

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
Recursos Repetitivos	692	Pet 12482 (REsp 1401560 - 1ª afetação)	Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 692/STJ, quanto à devolução dos valores recebidos pelo litigante beneficiário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS em virtude de decisão judicial precária, que venha a ser posteriormente revogada.	Afetado - possível revisão de tese	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos ainda sem trânsito em julgado, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão submetida à revisão pertinente ao Tema n. Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 692/STJ e tramitem no território nacional, com 1.401.560/MT, acórdão publicado no DJe de 13/10/2015, que se a ressalva de incidentes, questões e tutelas, propõe a revisar: que sejam interpostas a título geral de A reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação provimentos de urgência nos processos objeto a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos. do sobrestamento (acórdão publicado no DJe de 3/12/2018, questão de ordem nos REsp n. 1.734.627/SP, 1.734.641/SP, 1.734.647/SP, 1.734.656/SP, 1.734.685/SP e 1.734.698/SP)	
Recursos Repetitivos	862	RESP 1729555 RESP 1786736	Discute-se o termo inicial para a concessão do auxílio-acidente decorrente da cessação do auxílio-doença - arts. 23 e 86, § 2º, da Lei n. 8.231/1991.	Acórdão publicado	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos O termo inicial do auxílio-acidente deve recair no dia seguinte ao pendentes, individuais ou coletivos, que da cessação do auxílio-doença que lhe deu origem, conforme versem acerca da questão delimitada e determina o art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, observando-se a tramitem no território nacional (acórdão prescrição quinquenal da Súmula 85/STJ. publicado no DJe de 2/8/2019).	

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
Recursos Repetitivos	951		(a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e (b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro.	Sem processo vinculado	Há determinação de suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais (acórdão publicado no DJe de 29/06/2018).	
Recursos Repetitivos	999	REsp 1554596 REsp 1596203	Possibilidade de aplicação da regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3º da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no sistema antes de 26.11.1999 (data de edição da Lei 9.876/1999).	Sobrestado	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional.	Aplica-se a regra definitiva prevista no art. 29, I e II da Lei 8.213/1991, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável do que a regra de transição contida no art. 3o. da Lei 9.876/1999, aos Segurados que ingressaram no Regime Geral da Previdência Social até o dia anterior à publicação da Lei 9.876/1999.
Recursos Repetitivos	1018	RESP 1767789 RESP 1803154	Possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.	Em julgamento	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/6/2019).	

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
Recursos Repetitivos	1031	RESP 1831371 RESP 1831377 RESP 1830508	Possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo.	Acórdão publicado	Há determinação de suspensão do fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que por qualquer meio de prova até 5.3.1997, momento em que se versem acerca da questão delimitada e passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21/10/2019).	É possível o reconhecimento da especialidade da atividade de Vigilante, mesmo após EC 103/2019, com ou sem o uso de arma de fogo, em data posterior à Lei 9.032/1995 e ao Decreto 2.172/1997, momento em que se versem acerca da questão delimitada e passa a exigir apresentação de laudo técnico ou elemento material permanente, não ocasional nem intermitente, exposição à atividade nociva, que coloque em risco a integridade física do Segurado.
Recursos Repetitivos	1070	REsp 1870793 REsp 1870815 REsp 1870891	Possibilidade, ou não, de sempre se somar as contribuições previdenciárias para integrar o salário-de-contribuição, nos casos de atividades concomitantes (artigo 32 da Lei n. 8.213/91), após o advento da Lei 9.876/99, que extinguiu as escalas de salário-base.	Afetado	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 16/10/2020).	
Recursos Repetitivos	1083	Resp 1886795 Resp 1890010	Possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN).	Acórdão publicado	Há determinação de suspensão da tramitação especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando de todos os processos pendentes, individuais constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido ou coletivos, que versem sobre a questão, em por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição."	"O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando de todos os processos pendentes, individuais constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido ou coletivos, que versem sobre a questão, em por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição."

TIPO DE TEMA	TEMA	RECURSO PARADIGMA	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	DELIMITAÇÃO DA SUSPENSÃO	TESE FIRMADA
Repercussão Geral	1209	RE 1368225	Reconhecimento da atividade de vigilante como especial, com fundamento na exposição ao perigo, seja em período anterior ou posterior à promulgação da Emenda Constitucional 103/2019.	Afetado	"Por fim, com fundamento nos artigos 1.035, § 5º, e 1.037, II, do Código de Processo Civil de 2015, DETERMINO a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, independentemente do estado em que se encontram, que versem sobre a questão tratada nestes autos e tramitem no território nacional, sem prejuízo da avaliação, com consequente manutenção ou suspensão dessa medida, pelo Ministro Relator a ser sorteado posteriormente." (acórdão publicado em 26/04/2022).	